



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 010 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 10/03/2023.

PORTARIA PMST/GCPE N.º. 026/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 90, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Portaria PMST/GCPE n.º. 057/2017, publicada em dia 08 de fevereiro de 2017, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSE IVANALDO LIRA NUNES, portador do CPF de n.º. 076.057.474 – 03 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 7102977 - expedida pela SDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA CLASSE C.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 10 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA PMST/GCPE N.º. 027/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 90, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Portaria PMST/GCPE n.º. 057/2017, publicada em dia 08 de fevereiro de 2017, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALBONETE SOARES DE BRITO, portador do CPF de n.º. 046.803.584-24 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 2.691.274 - expedida pela SSDS/PB, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 10 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 282/2023

Dispõe sobre a denominação de galeria dos Prefeitos, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de GALERIA PREFEITO JOÃO BATISTA MARTINS (DANDA MARTINS) a Galeria dos Prefeitos localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PE.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 010 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 10/03/2023.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas indicativas para aposição na referida Galeria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 08 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 283/2023

EMENTA: Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes na rede de ensino público do Município de Santa Terezinha/PE, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes na rede de ensino público pertencente ao Município de Santa Terezinha/PE, com a finalidade de detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único: O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionista.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou na primeira oportunidade possível, formulário

padrão, o qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, miniamente as respostas aos seguintes questionamentos:

I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";

II - "A criança tem urinado muito?";

III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";

IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";

V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";

VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?".

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos contidos no artigo anterior, a escola orientará aos pais e/ou responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º - O médico após consulta e realização dos exames necessários, ao diagnosticar o paciente com essa doença, deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno, sendo também encaminhada uma cópia a direção da escola onde o paciente se encontra matriculado.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º - Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 3 (três) meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas,



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 010 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 10/03/2023.

sem prejuízo de outras situações específicas, inclusive aquelas relacionadas as atividades físicas do aluno.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei passará a vigor na data de sua publicação com seus efeitos práticos a partir do início do ano letivo de 2023.

Santa Terezinha, 08 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito